



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos
Municípios - CGF

Processo nº: 1.153.301
Natureza: Acompanhamento da Gestão Fiscal
Data-base: 30/06/2023
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Assunto: SEI nº 24.0.000001269-2.

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios,

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator, conforme despacho constante do processo 1.157.170 à peça nº 9 do SGAP, bem como os encaminhamentos da Superintendência de Controle Externo – SCE e da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, peças nº 10 e 11 respectivamente, para análise técnica e manifestação sobre as providências tomadas e possíveis soluções a serem apresentadas pelos órgãos desta Casa envolvidos nessa ocorrência.

O Exmo. Relator ao tomar ciência do processo SEI nº 24.0.000001269-2, expôs:

Os fatos mencionados no citado SEI, retratam a ocorrência de **inconsistências nos Relatórios da Gestão Fiscal - RGF/2023** que subsidiam a análise do acompanhamento concernente aos valores apurados nas Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida –DCL e Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO.

Verifico ainda um risco iminente relatado nos documentos constantes do referido SEI, conforme registrado pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios- DCEM, relativos as datas bases de 30/04/2023 e 30/06/2023, que já foram deliberadas por esta Corte.

Assim, mediante a gravidade do apurado até o presente momento, encaminho os autos a essa Superintendência, para a devida formalização da instrução processual, fazendo constar pelas Unidades Competentes as **informações necessárias para que esta Relatoria, a partir das providências tomadas e possíveis soluções a serem apresentadas pelos órgãos desta Casa envolvidos nessa ocorrência, possa conduzir os trâmites do presente processo dentro da legalidade e celeridade necessária.**

Por fim, **em relação aos processos pertinentes às datas bases anteriores**, já deliberados pelo Colegiado da Primeira Câmara, em que foi constatada a emissão equivocada de alertas aos jurisdicionados, em face dos erros na consolidação da Gestão Fiscal contidos nos “Relatórios de Análise Técnica”, respectivos, **determino a essa Superintendência e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos
Municípios - CGF

suas Unidades Técnicas competentes que apresentem a este Relator as medidas a serem tomadas. (grifo nosso)

Destaca-se que as inconsistências levantadas são referentes aos valores apurados nas Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida – DCL e Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, aos quais refletiram diretamente no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para as datas-bases 30/04/2023, 30/06/2023 e 31/08/2023.

Frisa-se que assim que foi detectado por essa Coordenadoria as inconsistências nos itens do RGF e confirmadas junto à equipe responsável pelo desenvolvimento do Sicom LRF, verificou-se que já existia a ocorrência na ferramenta mantis nº 47686, de 23/11/2023 para a correção do bug detectado na Despesa com Pessoal e foram abertos, ainda, os mantis nºs 47690 no dia 21/02/2023 e 47701 no dia 22/02/2023, para correções da apuração dos índices de ARO e DCL, respectivamente, pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Após a correção das irregularidades apontadas nos mantis nºs 47686 em 15/04/2023, 47690 em 28/02/2023 e 47701 em 19/03/2023, foi realizado por essa Coordenadoria, em conjunto com a equipe do Sicom LRF, o levantamento das alterações na apuração de cada item acima elencado. Constatou-se então, novas divergências nos valores apurados pelo sistema, com isso a equipe do Sicom LRF fez abertura de novas ocorrências na ferramenta mantis, para que a DTI prosseguisse com a regularização dos erros nos relatórios do Sicom LRF, seguindo as regras descritas para desenvolvimento dos cálculos. As novas ocorrências na ferramenta mantis foram as:

Número	Abertura	Fechamento
47858	22/03/2024	15/04/2024
48019	16/04/2024	25/04/2024
48022	16/04/2024	18/04/2024
48051	18/04/2024	24/04/2024
48081	23/04/2024	30/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos
Municípios - CGF

Após correção das inconsistências apuradas, foi gerada nova consulta por essa unidade técnica ao Sicom LRF Análise, fonte de dados que subsidiaram o relatório de gestão fiscal, peça nº 3 destes autos. Da consulta realizada em 02/05/2024 ao Sicom LRF Análise, considerando a mesma data de extração das informações do sistema que foi em 23/10/2023 para esta data-base, anexa-se nestes autos, a relação dos municípios/Poderes Executivos que ainda permanecem das verificações:

- Limites legais das Despesas com Pessoal de cada Poder Executivo e
- Limite legal das Despesas com Pessoal consolidadas do município.

Lembrando que, não houve Poderes Legislativos que apuraram o índice da despesa com pessoal nos limites de análise, mesmo após as correções.

Apesar de ter sido detectado bug no cálculo dos índices de ARO e da DCL, após a correção das inconsistências houve ajustes nestes percentuais, mas não foram significativos a ponto de termos algum município/gestor listado no descumprimento destes índices.

Destaca-se que foi publicado o acórdão destes autos, em 20/12/2023, no qual apontou irregularidades que decorreram das inconsistências do Sistema desta Casa, tendo apenas o município de Tumiritinga sido alertado via Diário Oficial de Contas – DOC, em 18/01/2024 em relação ao excesso na apuração da DCL, tendo o mesmo mantido a irregularidade no referido item de análise. Em relação aos municípios notificados via Central de Relacionamento com os Jurisdicionados – CRJ, em 26/01/2024, conforme determinação constantes nos itens IV.2, IV.3, IV.4 e IV.5 do referido acórdão, esta Coordenadoria de Análise da Gestão Fiscal dos Municípios, opina pela retratação junto aos municípios/gestores anteriormente listados, por meio do CRJ.

Por fim, vale registrar que, como já se findou o prazo de recondução dos limites da despesa com pessoal, que é de 2 quadrimestres após a apuração do excesso, conforme previsto no art. 23 da LRF, essa Coordenadoria sugere para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos
Municípios - CGF

não se faça a publicação dos alertas, em virtude da delonga temporal entre a ocorrência do fato com a devida regularização da apuração do sistema desta Casa.

CGF/DCEM, em 03 de maio de 2024.

Elcio Vasconcelos Coelho
Analista de Controle Interno
TC 1100-0

De acordo, encaminhem os autos a Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Respeitosamente,

Ane Marla Raimundo
Coordenadora
TC 3214-7